

AUTORIZAÇÃO/DETERMINAÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA.
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, **DETERMINO EAUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo de contratação direta de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS, BANDAS OU REPRESENTANTES (**BANDA DE RENOME NACIONAL “SEU DESEJO”**) PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO EM EVENTOS ARTÍSTICOS E SHOWS MUSICAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ. ALUSIVOS À COMEMORAÇÃO DE 135 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

Para tanto, solicito que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à instauração e instrumentalização do processo administrativo cabível, o qual deve ser embasado conforme os seguintes documentos da fase preparatória:

- a) Proposta, comprovação dos preços praticados, documento de exclusividade, documentos quanto a caracterização como profissional de renome e demais documentos de habilitação;
- b) Comprovações dos preços praticados;
- c) Documentos correspondentes a exclusividade;
- d) Documentos quanto a caracterização como profissional de renome;
- e) Documentos de Habilitação;
- f) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- g) Termo de Referência – TR;
- h) Minuta de contrato a ser firmado;
- i) Despacho a Procuradoria Geral do Município; e
- j) Parecer Jurídico.

Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o “ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”, deste modo, solicita-se, ainda, a publicação desse ato juntamente com os demais, a que compõem o processo, na imprensa oficial a que estabelece a Lei, a que será o sítio eletrônico oficial do município de Tianguá (<https://www.tiangua.ce.gov.br/>), Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov) e o Diário Oficial do Município, criado e regulado pela Lei Municipal n.º 1402/2021, de 23 de setembro de 2021, assim como, de forma facultativa, o Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, nos termos da IN. n.º 04/2015 do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará – TCM/CE.

Bem como, na qualidade de Gestor-ordenador de despesas, declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal: SECRETARIA DE CULTURA: 12 1201 13 392 0147 2.084 – Promover as Festividades Tradicionais do calendário Cultural do Município. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TEC. PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recursos: PRÓPRIOS.



AUTORIZAÇÃO/DETERMINAÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA.
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, **DETERMINO EAUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo de contratação direta de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS, BANDAS OU REPRESENTANTES (**BANDA DE RENOME NACIONAL “SEU DESEJO”**) PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO EM EVENTOS ARTÍSTICOS E SHOWS MUSICAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ALUSIVOS À COMEMORAÇÃO DE 135 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

Para tanto, solicito que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à instauração e instrumentalização do processo administrativo cabível, o qual deve ser embasado conforme os seguintes documentos da fase preparatória:

- a) Proposta, comprovação dos preços praticados, documento de exclusividade, documentos quanto a caracterização como profissional de renome e demais documentos de habilitação;
- b) Comprovações dos preços praticados;
- c) Documentos correspondentes a exclusividade;
- d) Documentos quanto a caracterização como profissional de renome;
- e) Documentos de Habilitação;
- f) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- g) Termo de Referência – TR;
- h) Minuta de contrato a ser firmado;
- i) Despacho a Procuradoria Geral do Município; e
- j) Parecer Jurídico.

Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o “ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”, deste modo, solicita-se, ainda, a publicação desse ato juntamente com os demais, a que compõem o processo, na imprensa oficial a que estabelece a Lei, a que será o sítio eletrônico oficial do município de Tianguá (<https://www.tiangua.ce.gov.br/>), Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov) e o Diário Oficial do Município, criado e regulado pela Lei Municipal n.º 1402/2021, de 23 de setembro de 2021, assim como, de forma facultativa, o Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, nos termos da IN. n.º 04/2015 do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará – TCM/CE.

Bem como, na qualidade de Gestor-ordenador de despesas, declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal: SECRETARIA DE CULTURA: 12 1201 13 392 0147 2.084 – Promover as Festividades Tradicionais do calendário Cultural do Município. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TEC. PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recursos: PRÓPRIOS.

Posteriormente, após a instrução do termo de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico competente.

Caso o parecer seja favorável, por sua vez, devolva-se os autos para a devida ratificação e posterior publicação do seu extrato na imprensa oficial, na plataforma eletrônica e no PNCP, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e dos regamentos do município.

Atenciosamente,

Tianguá – CE, 28 de abril de 2025.



CLEONICE CARNEIRO JACINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA